

Association for Information Systems

AIS Electronic Library (AISeL)

CAPSI 2019 Proceedings

Portugal (CAPSI)

10-2019

Information access and Transparency in Education Federal Websites in Brazil

Ismaelson Costa de Moura

Maria José Angélico Gonçalves

Follow this and additional works at: <https://aisel.aisnet.org/capsi2019>

This material is brought to you by the Portugal (CAPSI) at AIS Electronic Library (AISeL). It has been accepted for inclusion in CAPSI 2019 Proceedings by an authorized administrator of AIS Electronic Library (AISeL). For more information, please contact elibrary@aisnet.org.

Acesso à Informação e Transparência nos Portais dos Institutos Federais de Educação do Brasil

Information access and Transparency in Education Federal Websites in Brazil

Ismaelson Costa de Moura, ISCAP/P.PORTO, Portugal, ismaelson.moura@ifro.edu.br

Maria José Angélico Gonçalves, CEOS.PP/ISCAP/P.PORTO, Portugal, mjose@iscap.ipp.pt

Resumo

Esse artigo tem por objetivo analisar o nível de acesso e de transparência das informações públicas disponibilizadas pelos gestores nos portais dos Institutos Federais de Educação do Brasil. Para proporcionar melhor estruturação das ideias, optou-se por subdividir a revisão de literatura em seções, sendo que, na primeira seção, foram abordados aspectos gerais relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), servindo esta como contextualização para, na segunda seção, tratar aspectos pertinentes à gestão pública no Brasil. Trata-se de revisão sistemática de literatura, com coleta de dados realizada a partir do Portal CAPES, mediante a informação dos seguintes critérios de inclusão: adequação ao objetivo e tema dessa pesquisa, qual seja, Transparência das informações públicas nos portais dos institutos federais de educação versus a obrigatoriedade da legislação federal; atendimento aos descritores da pesquisa (transparência pública, *accountability*, Governo Eletrônico, acesso à informação, Governo Aberto); disponibilização de acesso ao texto completo. A questão norteadora da pesquisa foi a seguinte: em que nível de acesso e de transparência encontram-se as informações públicas disponibilizadas pelos gestores nos portais dos Institutos Federais de Educação do Brasil?

Palavras chave: Transparência Pública. *Accountability*. Governo Eletrônico. Acesso à Informação. Governo Aberto.

Abstract

This article aims to analyse the level of access and transparency of the public information provided by the managers in the portals of the Federal Institutes of Education of Brazil. In order to provide a better structuring of ideas, we decided to subdivide the literature review into sections, in the first section were addressed general aspects related to the Fiscal Responsibility Law (LRF), who served as a contextualization for the aspects relevant to public management in Brazil found in the second section. This is a systematic review of the literature, with data collected from the CAPES Portal, including thorough information on the following inclusion criteria: adequacy to the objective and theme of this research, namely Transparency of public information in the portals of the federal institutes of education versus mandatory federal legislation; attention to the descriptors of the research (public transparency, accountability, Electronic Government, access to information, Open Government); access to the full text. The guiding question of the research was: how far does the level of access and transparency in the public information made available by the managers go in the portals of the Federal Institutes of Education of Brazil?

Keywords: Public Transparency. Accountability. Electronic Government. Information Access. Open Government.

1. INTRODUÇÃO

Desde 2011, após a aprovação da Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação ou Lei da Transparência), o Estado brasileiro vem atuando para estabelecer, no âmbito dos órgãos e entidades públicas, um novo marco regulatório acerca do acesso às informações públicas. Trata-se, pois, do estabelecimento de um paradigma no qual a atuação estatal deve ser pautada na transparência dos atos públicos.

Considerando-se, pois, a necessidade de se atribuir transparência e acessibilidade às informações públicas, melhorando a comunicação entre a Administração Pública e os administrados, de forma a torná-la o mais transparente e efetiva possível, propõe-se a realização do presente estudo, que tem por objetivo analisar o nível de acesso e de transparência das informações públicas disponibilizadas pelos gestores nos portais dos Institutos Federais de Educação do Brasil.

2. REVISÃO TEÓRICA

A revisão teórica abrange uma apresentação de aspectos pontuais referentes ao tema sob análise. O propósito é que, a partir da literatura pesquisada, que aqui terá relatados seus pontos julgados fundamentais para se promover um bom entendimento teórico sobre a temática estudada, seja possível reunir subsídios suficientes para, a partir daí, proceder à análise apontada como objetivo do presente artigo.

2.1 A lei de responsabilidade fiscal (LRF)

No Brasil, a responsabilidade fiscal no âmbito da Administração Pública é tratada na Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000. Trata-se da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, cujo objeto, segundo redação do artigo 1º, é o de estabelecer “[...] normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição” (BRASIL, 2000). Segundo Abraham (2017), a edição da LRF se deu para fins de regulamentação do artigo 163 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988, tendo em vista que, segundo disposição do texto constitucional, as tratativas dispensadas às finanças públicas devem ser feitas por lei complementar.

Em relação à estrutura da LRF, recorre-se a Medeiros et al. (2017), segundo quem a sua maior contribuição estaria na responsabilização que ela impõe ao gestor público em relação à gestão das finanças públicas. Isso se deu, conforme os autores, por meio do estabelecimento de mecanismos que possibilitem realizar um acompanhamento do desempenho dos entes públicos, havendo determinações no texto de lei quanto à periodicidade de publicação dos dados referentes à gestão das finanças públicas (mensal, trimestral, anual ou plurianual). O propósito de assim agir, conforme os autores, foi evitar rombos no orçamento público, atos de corrupção e desvios de verbas públicas.

Para Souza e Platt Neto (2012), além de instituir a responsabilidade no âmbito da gestão fiscal da coisa pública, é certo que a LRF busca, também, promover mudanças no regime fiscal que foi implementado no país, atuando na prevenção de desvios, aumentando a transparência no setor público, já que a sua base está fincada na premissa de divulgação e promoção de melhor compreensão das contas públicas.

Furtado (2015), por sua vez, relembra que, antes da LRF, as finanças públicas já eram tratadas pela Lei nº 4.320/1964, que, embora seja lei ordinária, foi recepcionada pela CRFB/1988 como lei complementar. No entanto, segundo o autor, os ambientes em que se deu a edição de uma e de outra lei divergem muito entre si, considerando-se que a LRF teria sido editada sob a égide da administração gerencial, implementada no país pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998. Com isso, ainda de acordo com Furtado (2015), buscou-se promover maior transparência à gestão do dinheiro público, o que faz com que a LRF prevaleça sobre a Lei nº 4.320/1964 para regular aspectos referentes às finanças públicas, muito embora esta última ainda continue em vigor.

Para Machado (2017), a grande contribuição da LRF é que ela teria proporcionado uma visão liberal do Estado, considerando-se que, a partir dela, apregoou-se que a atuação de agentes públicos deve ser pautada no compromisso de promover o equilíbrio orçamentário, somente alcançado por uma adequação dos gastos ao produto da arrecadação. Oliveira et al. (2013) relembam ainda que a LRF está intimamente relacionada ao conceito de accountability, que inclui o dever de prestar contas, sendo decorrente do princípio republicano, segundo o qual a atividade financeira do Estado demanda eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

Para que a LRF cumpra com os seus objetivos, foram estabelecidos alguns instrumentos, estando estes relacionados no artigo 48 da LRF, cuja redação é a seguinte:

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A [...]” (BRASIL, 2000).

Veja-se que, além dos instrumentos indicados pelo legislador no “caput” do mencionado dispositivo legal, existem, em seu § 1º, determinadas ações por meio das quais estabelece o legislador que a transparência também será garantida. É o caso, por exemplo, da liberação de informações pormenorizadas acerca da execução financeira e orçamentária à sociedade em geral, por meios eletrônicos de acesso público, estando esta inserida no objetivo proposto para o presente artigo.

2.2 A gestão pública no Brasil

Para que se possa melhor entender aspectos relativos à gestão pública no Brasil, propõe-se que, inicialmente, se conheça o conceito atribuído a ela pela doutrina. Desse modo, o ponto de partida considerado será a definição apresentada por Carvalho (2017) para a expressão, que a vislumbra como sendo a organização e o processo de decisão relacionado à elaboração, à implantação e à avaliação de políticas públicas pelo Estado.

Abraham (2017), por sua vez, sustenta que a moderna gestão pública, assim contemplada a estabelecida no âmbito do modelo de administração gerencial, está baseada na informação. Desse modo, conforme o autor, tem-se uma atuação estatal direcionada por um conteúdo informativo, tanto para a sociedade em geral como para o próprio ente, que considerará os dados obtidos para fundamentar futuras tomadas de decisões.

Nessa esteira, importante é a menção a Di Pietro (2016), que relembra que, conforme disposto no texto constitucional, mais especificamente no capítulo do artigo 37 da CRFB/1988, a atuação da Administração Pública no Brasil é regida por diversos princípios, estando dentre eles o da eficiência, que, segundo Carvalho (2017), teria sido incluído pela reforma promovida pela Emenda Constitucional nº 19/1998, por meio da qual, como já mencionado, se instalou o modelo de administração gerencial no país em substituição ao modelo burocrático dantes vigente.

Além dos princípios expressamente incluídos no capítulo do artigo 37 da CRFB/1988 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), conforme Di Pietro (2016), existem, ainda, outros corolários não expressos no texto constitucional, mas que derivam de sua sistemática. É o caso, por exemplo, do princípio da transparência, que, decorrendo da análise dos ditames estabelecidos pela Carta de 1988 para a gestão das finanças públicas, foi, também, inserido na legislação infraconstitucional, tal como se verá no subcapítulo seguinte.

2.3 A transparência no setor público

No Brasil, a transparência é, de acordo com Meirelles (2013), um princípio constitucional implícito, que apregoa a necessidade de se fazer com que a atividade financeira estatal se desenvolva seguindo premissas de simplicidade, clareza e abertura.

Nesse sentido, relembra Carvalho (2017) que a transparência, embora seja dirigida ao Estado, é aspecto a ser observado pela sociedade em geral, estando o seu substrato pautado na modulação e parametrização que imprime à problemática que se estabelece acerca da elaboração do orçamento, englobando, de igual modo, a responsabilidade em sua gestão. Por esta razão, para Medeiros et al. (2017), deve-se contemplar a transparência como um subprincípio da responsabilidade fiscal, princípio que passou a integrar o direito brasileiro a partir da LRF, embora já encontre previsão antiga no direito financeiro anglo-americano.

Em relação especialmente à transparência relacionada ao acesso à informação, assegurado aos cidadãos pelo texto constitucional em seus artigos 5º, inciso XXXIII; 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, todos da Constituição Federal de 1988, foi editada no Brasil, em 18 de novembro de 2011, a Lei nº 12.527 (Lei da Transparência ou Lei de Acesso à Informação), que busca regular justamente aspectos relacionados à efetivação desse importante direito.

Dispôs ainda o legislador que os subordinados ao regime desta lei, além dos “[...] órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público” e de “[...] autarquias, [...] fundações públicas, [...] empresas públicas, [...] sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios” (incisos I e II do parágrafo único da Lei nº 12.527/2011) (BRASIL, 2011), estão também, as entidades privadas que recebam recursos públicos, tal como disposto no artigo 2º da Lei da Transparência, adiante transcrito. Note-se, contudo, que tal subordinação somente é devida na parte que se refere à aplicação dos recursos públicos, não valendo, pois, para os recursos oriundos do desenvolvimento de atividade empresarial.

“Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas” (BRASIL, 2011).

As diretrizes que norteiam a observância dos procedimentos estabelecidos pela Lei da Transparência estão incluídas no artigo 3º, e são as seguintes:

“Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública” (BRASIL, 2011).

Tem-se, pois, a edição de uma lei que busca estabelecer procedimento as serem seguidos para assegurar à sociedade o direito fundamental de acesso à informação.

3. METODOLOGIA

Trata-se o presente artigo de uma revisão sistemática de literatura, com coleta de dados realizada a partir do repositório do CAPES, mediante a informação das seguintes palavras-chave (entre aspas): “institutos federais de educação”, “transparência pública”, “acesso à informação”.

Relativamente ao corpus documental, nesta fase do estudo, optamos por incluir apenas o repositório CAPES, pelo facto de pretendermos estudar informações públicas disponibilizadas pelos gestores nos portais dos Institutos Federais de Educação no Brasil, cumprindo o imposto pela lei Brasileira.

A questão norteadora da pesquisa foi a seguinte: em que nível de acesso e de transparência encontram-se as informações públicas disponibilizadas pelos gestores nos portais dos Institutos Federais de Educação do Brasil?

A partir dessa questão inicial, foi possível identificar outras questões específicas, permitindo, assim, a obtenção de respostas mais concretas. Sendo assim, as questões específicas que serão investigadas nessa revisão são as seguintes:

Q1: Como se define o conceito de transparência, no âmbito da disponibilização da informação pelos organismos federais do Brasil?

Q2: Qual o grau de transparência dos portais dos Institutos Federais de Educação no Brasil, considerando-se o índice de mensuração de transparência?

Q3: Em que medida os elementos de transparência (Publicidade, Compreensibilidade e Utilidade) se fazem presente nos meios e nas ferramentas e-gov disponibilizadas para acesso pelas instituições?

A coleta de dados foi feita entre 1º de fevereiro e 5 de março de 2019, e considera artigos científicos, teses e dissertações publicadas entre 2015 e 2019. Os critérios de inclusão adotados para análise foram: atendimento aos descritores informados na busca; adequação ao objetivo e tema dessa pesquisa, qual seja, Transparência das informações públicas nos portais dos institutos federais de educação versus a obrigatoriedade da legislação federal; disponibilização do texto completo. Já os critérios de exclusão foram os seguintes: análise de outros tipos de instituição pública que não Institutos Federais de Educação; que tenha como objeto de estudo um Instituto Federal de Educação em específico, sem incluir dados generalizados; sem dados suficientes para responder os questionamentos formulados para a pesquisa.

O estudo iniciou com a análise e identificação, na base de dados do CAPES, de 5.380 resultados para a expressão “transparência pública”. Após a implementação dos critérios de inclusão restaram 1.223. Com a aplicação dos critérios de exclusão, ficaram 1078 resultados. A leitura de títulos, resumos, introdução e conclusão reduziu esse quantitativo para 236 teses e dissertações.

Cada uma das teses e dissertações selecionadas foram avaliadas qualitativamente paralelamente ao processo de extração de dados. A avaliação resultou do preenchimento dos dados obtidos através do seguinte questionário de resposta booleana:

- O artigo revela informação necessária para responder à questão de investigação 1?
- O artigo revela informação necessária para responder à questão de investigação 2?
- O artigo revela informação necessária para responder à questão de investigação 3?
- O artigo revela informação necessária para responder à questão de investigação 4?

Da avaliação de qualidade, porém, foi possível obter apenas 3 estudos, que estão identificados na Tabela 1:

| ID | DATA DA EXTRAÇÃO | TÍTULO | AUTOR | TIPO DE PUBLICAÇÃO | ANO |
|----|------------------|---|-----------------------|------------------------|------|
| 1 | 01/03/2019 | Transparência das informações públicas nos portais das instituições federais de educação profissional da região sul do Brasil | Bruno Pereira Faraco | Dissertação (Mestrado) | 2015 |
| 2 | 03/03/2019 | Transparência pública: análise sobre as práticas dos institutos federais de educação, ciência em tecnologia | Luzivan José da Silva | Dissertação (Mestrado) | 2017 |

| | | | | | |
|---|------------|--|--------------------|------------------------|------|
| 3 | 01/03/2019 | Transparência da Gestão Pública das Autarquias Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação – MEC | Carla Regina Klein | Dissertação (Mestrado) | 2018 |
|---|------------|--|--------------------|------------------------|------|

Tabela 1 Estudos selecionados

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Segundo Faraco (2015), o conceito de transparência das informações públicas no Brasil pode ser considerado a partir da concepção de que se deve atendimento aos quesitos elencados no artigo 7º da Lei nº 12.527/2011, bem como demais ditames incluídos no texto legal.

“Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação” (BRASIL, 2011).

Conforme divulgado pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura (BRASIL, 2018), os institutos federais de educação, ciência e tecnologia existentes no Brasil constam no anexo 1.

Faraco (2015) analisou o nível de transparência das informações públicas apresentadas pelos gestores nos portais dos IFs da região Sul do Brasil. Das 11 categorias de itens por ele analisados, considerando, ainda, os aspectos obrigatórios descritos em lei, verificou que, de forma geral, existe um índice de divulgação das informações públicas muito baixo. Delas, as que apresentaram menor média de divulgação foram as relativas à responsabilidade econômica, ambiental e social. Já a maior média registrada foi para as informações referentes aos dados gerais institucionais, compreendendo aspectos desde a sua estrutura administrativa até a regulamentação, o que tornou possível concluir que nenhuma dos IFs analisados cumpre integralmente as exigências constantes da Lei de Acesso à Informação.

Nesse mesmo sentido foram os resultados obtidos por Silva (2017) a partir da realização de estudo de caso dos IFs da região Nordeste. Neles, verificou que, quanto à transparência ativa, a totalidade dos Institutos analisados disponibilizam informações das despesas. Já dos repasses ou transferências de recursos financeiros apenas 90,9% fazem a divulgação necessária. O relatório de gestão do exercício anterior é disponibilizado por 81% dos IFs analisados, tendo sido constatado, ainda, que 72,72% não divulgam os registros completos de procedimentos licitatórios e 63,63% não disponibilizam respostas às perguntas mais frequentes feitas pelos usuários e pela sociedade em geral.

Já quanto à transparência passiva, aponta Silva (2017) que não houve resposta para mais de 31% dos pedidos de informação. Em contrapartida, 100% dos IFs realizam consultas e audiências públicas, embora 82% deles não possuam comissão, conselho ou fórum permanente de transparência no órgão.

Diante de tais resultados, observou o autor que 36,6% dos IFs analisados se encontram em um estágio de transparência significativa, ao passo que 63,64% estão em nível moderado. Nenhum deles, porém, cumpre plenamente as exigências estabelecidas pela legislação aplicável.

Os mesmos resultados foram obtidos por Klein (2018), ao analisar a transparência da gestão pública das autarquias federais de ensino vinculadas ao MEC, identificou que não é possível atribuir, em uma escala de 0 a 100, total atendimento aos ditames legais que versam sobre a transparência e o acesso às informações no Brasil. Das instituições analisadas, o Instituto Federal de Educação e Tecnologia de Santa Catarina foi o que apresentou maior Nível de Transparência Pública – NTP, com 78 pontos de 100 feitos nos 53 itens analisados.

Pontuou ainda Klein (2018) possível existência de uma relação positiva entre o NTP e o Índice Geral de Cursos, tendo sido possível, também, verificar que, quanto maior foi o nível de transparência pública registrado, menor era o número de pedidos de informações, bem como de reclamações e recursos. Em contrapartida, verificou que, quanto maior o orçamento por matrícula, registra tendência de menor a transparência governamental.

Outro fator que contribui negativamente para a transparência das IFE é a maturidade da instituição. Isso porque, segundo a autora, quanto mais a IFE se desenvolve, mais os interessados buscam conhecer os seus processos e procedimentos, demonstrando menos dúvidas, solicitando menos informações pela transparência passiva (KLEIN, 2018).

Após a revisão de literatura, nomeadamente no que concerne à legislação Lei nº 12.527 (Lei da Transparência ou Lei de Acesso à Informação) do Brasil, em relação aos elementos de transparência (Publicidade, Compreensibilidade e Utilidade), a ferramenta de análise dos portais incluirá os seguintes itens de informação, agrupados em 11 categorias, descritas em seguida:

Categoria 1 – INSTITUCIONAL: I. Estrutura organizacional (organograma) – 4º nível hierárquico; Competências – 4º nível hierárquico; III. Base jurídica da estrutura organizacional e das competências do órgão ou entidade, inclusive regimentos internos, quando existirem - 4º nível hierárquico; IV. Lista dos principais cargos, seus respectivos ocupantes e currículos (“Quem é quem”) – 5º nível hierárquico; V. Telefones, endereços e e-mails dos ocupantes dos principais cargos – 5º nível hierárquico; VI. Agenda de autoridades; e VII. Horários de atendimento do órgão ou entidade.

Categoria 2 - AÇÕES E PROGRAMAS: I. Lista dos programas e ações executados; II. Indicação da unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação de cada um deles; III. Principais metas; IV. Indicadores de resultado e impacto (quando existentes); e V. Principais resultados

Categoria 3 - PARTICIPAÇÃO SOCIAL: I. Ouvidoria, II. Audiências e consultas públicas; III. Conselhos e órgãos colegiados; IV. Conferências e V. Outras ações

Categoria 4 - – AUDITORIAS: I. Exercício ao qual se referem as contas; II. Código e nome da respectiva unidade; III. Número do processo no órgão ou entidade de origem; IV. Número do processo no Tribunal de Contas da União (TCU); e V. Situação junto ao Tribunal de Contas da União, de modo que se informe se o processo foi entregue, sobrestado ou julgado. Essa informação deve ser constantemente atualizada⁹ e trazer a data da última alteração.

Categoria 5 - CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS: I. Órgão superior; II. Órgão subordinado ou entidade vinculada; III. Unidade gestora; IV. Nome do conveniado; V. Número do convênio; VI. Número do processo; VII. Objeto; VIII. Valor de repasse; IX. Valor da contrapartida do conveniado X. Valor total dos recursos; XI. Período de vigência

Categoria 6 - RECEITAS E DESPESAS: I) Previsão atualizada (com data da última atualização) II) Receita realizada (com data da última atualização); III) Receita lançada; IV) Categoria da receita; e V) Origem da receita

Categoria 7 - LICITAÇÕES E CONTRATOS: I. Órgão superior, II. Órgão subordinado ou entidade vinculada; III. Unidade administrativa dos serviços gerais (UASG); IV. Número da licitação; V. Número do processo; VI. Modalidade da licitação; VII. Objeto; VIII. Número de itens; IX. Data e hora da abertura; X. Local da abertura; XI. Cidade da abertura; XII. Unidade da Federação da abertura; XIII. Situação da licitação (aberta ou homologada); XIV. Contato no órgão ou entidade responsável; XV. Atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra de editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável do órgão ou entidade.

Categoria 8 – SERVIDORES: I. Número de identificação funcional; II. Nome completo; III. CPF (ocultando os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores); IV. Cargo e função; V. Lotação; VI. Regime Jurídico; VII. Jornada de trabalho; VIII. Ato de nomeação ou contratação; IX. Respectiva data de publicação do ato; X. Cargo efetivo ou permanente ou emprego permanente; XI. Órgão ou entidade de origem, no caso de servidor requisitado ou cedido; e XII. Remuneração individualizada

Categoria 9 - INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS: I. Rol de informações classificadas (atualizado em DD/MM/AAAA); e II. Rol de informações desclassificadas nos últimos 12 meses (atualizado em DD/MM/AAAA)

Categoria 10 - SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC): I. Localização; II. Horário de funcionamento; III. Nome dos servidores responsáveis pelo SIC; IV. Telefone e e-mail específico para orientação e esclarecimento de dúvidas (tais como sobre a protocolização de requerimentos ou a tramitação da solicitação, dentre outros); e V. Nome e cargo da autoridade do órgão responsável

pelo monitoramento da implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do órgão ou entidade (art. 40, Lei nº 12.527/11).

Categoria 11 – DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO e DADOS ABERTOS: Os sítios Web deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I. possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; II. possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

Nesta secção abordamos os itens de informação que, de acordo com a lei, deverão constar nos sítios dos Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia do Brasil.

5. CONCLUSÕES E TRABALHO FUTURO

Os principais autores consultados foram Abraham (2017), Furtado (2015), Machado (2017), Medeiros et al (2017) e Oliveira et al (2013). Muito embora se verifique, no geral, observância ao dever de divulgação de informações públicas, não se verificou, a partir dos estudos analisados, esforços significativos das instituições para que o objetivo da transparência seja atingido em sua plenitude. Isso porque todos os estudos selecionados consideraram o grau de transparência dos portais analisados, tomando-se o índice de mensuração de transparência, muito baixo, na medida em que não se verificou atendimento de todos os quesitos estabelecidos em lei para fins de divulgação de informações públicas.

A etapa seguinte será analisar os portais dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia do Brasil (constantes no anexo 1) utilizando a ferramenta de análise apresentada na secção anterior. A ferramenta será validada utilizando questionários, que permitirão perceber o ponto de vista do público alvo da transparência pública.

Por último, iremos estudar os portais das instituições de Ensino superior na Europa e quiçá em outros locais do globo, fazendo estudos comparativos. Esta análise permitir-nos-á obter uma visão global e transnacional do acesso à informação e transparência dos portais das instituições de ensino superior, colmatando assim a principal limitação do estudo.

Pretendemos contribuir uma sociedade mais justa advogando o acesso efetivo à informação e à construção de uma cidadania forte e sobretudo informada.

REFERÊNCIAS

- Abraham, M. (2017). Lei de Responsabilidade Fiscal comentada. 2. ed., Forense, Rio de Janeiro.
Carvalho, M. (2017). Manual de Direito Administrativo, Salvador: JusPODIVM. (available at <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2018;001115715>)
Di Pietro, M. S. Z. (2015). Direito Administrativo, Forense, Rio de Janeiro.

- Faraco, B. P. (2015). *Transparência das informações públicas nos portais das instituições federais de educação profissional da região sul do Brasil*. Tese de Mestrado em Planejamento e Governança Pública, Curitiba, Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- Furtado, L. R. (2015). *Curso de direito administrativo*. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum.
- Klein, C. R. (2018). *Transparência da Gestão Pública das Autarquias Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação*, Tese de mestrado em Ciências Contábeis, Universidade de Brasília.
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, 2011. Publ. DOU de 18/11/2011 – Edição extra.
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF. 04/05/2000.
- Machado, H. B. (2017). *Curso de direito tributário*. 38. ed., São Paulo.
- Medeiros, K. R. et al. (2017). *Lei de Responsabilidade Fiscal e as despesas com pessoal da saúde: uma análise da condição dos municípios brasileiros no período de 2004 a 2009*, *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 22, n. 6, 1759-1769, SciELO - Scientific Electronic Library Online, São Paulo.
- Meirelles, H. L. (2013). *Direito Administrativo Brasileiro*. 39. ed. São Paulo, Malheiros, São Paulo.
- Silva, L. J. (2017). *Transparência pública: análise sobre as práticas dos institutos federais de educação, ciência em tecnologia*. Tese de mestrado em Profissional em Gestão Pública, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Natal.
- Souza, P.; Platt N., Orion A. (2012). *A composição e a evolução das despesas com pessoal no estado de Santa Catarina de 2000 a 2011*. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, v. 11, n. 33, 66-81, ago-nov. 2012, Florianópolis.

Anexo 1

| REGIÃO | INSTITUTO |
|---|--|
| Centro-Oeste | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO GOIÁS |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL |
| Nordeste | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE | |
| Norte | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA |
| Sudeste | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO | |
| Sul | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE FARROUPILHA |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA |
| | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO GRANDENSE |

Tabela 2 Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Brasil)